

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N. 1440/73
Aprovado por Deliberação
Em 25/7/73

PROCESSO CEE N. 365/73 e 1086/73
INTERESSADO FÁBIO PACEAU DOS REIS LAZARO e ALEX BENSADOUM.
ASSUNTO Matrícula na escola de 1º grau de candidato sem idade legal.
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATORA: Conselheira Therezinha Fram.

HISTÓRICO: Tratam estes processos de pedido de autorização de matrícula na 1ª série de 12 grau de alunos com idade inferior a 7 anos.

São eles:

- 1- Fábio paceau dos Reis Lázaro nascido a 19/1/67 e aluno do Colégio Imaculada Conceição, na Capital
- 2- Alex Bensadoun, nascido em 17/1/67 e aluno do Instituto de Educação Maria José, na Capital.

Os processos estão bem instruídos e contêm os elementos necessários ao estudo dos casos.

FUNDAMENTAÇÃO: Os alunos em questão frequentaram o curso pré-primário nos anos 1971 e 1972 no mesmo estabelecimento para o qual solicitam matrícula na 1ª série.

Apresentaram nesses anos ótimo desenvolvimento intelectual, social, motor e bom nível de adaptação às situações de aprendizagem.

Apresentam prontidão para as experiências escolares da 1ª série do 1º grau.

É recomendável portanto que prossigam seus estudos nesse nível.

CONCLUSÃO: A vista do exposto, somos de parecer que o CEE deve autorizar a matrícula de:

- 1-Fabio Paceau dos Reis Lázaro na 1ª série do 1º grau do Colégio Imaculada Conceição, na Capital.
- 2-Alex Bensadoun na 1ª série do 1º grau do Instituto de Educação Maria José nesta Capital.

São Paulo, 12 de junho de 1973

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e Votação adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Avila, José Conceição Paixão e Therezinha -Fram.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1973

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr.

Vice-presidente em exercício.